



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3844/2015.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

DOS PRINCÍPIOS

ART. 2º- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. é regido pelos seguintes princípios:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 3º- São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B.:

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

DOS OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 4º- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social no Município de José Bonifácio, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 3 de 20

violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 5º- O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

XI – Situação de inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

DAS ESTRATÉGIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 6º- A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

V - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 4 de 20

VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 7º- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. é gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, com as atribuições de:

- Formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

- A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

I - Estruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;

II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.;

IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

VI - Comando Único, com funções de articulação

intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.

VII - Organização de um Sistema de Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;

VIII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;

IX - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

X - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;

XI – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

ART. 8º- A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social tem por finalidade:

I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III - Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício da cidadania;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 5 de 20

IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;

V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI - Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;

XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XVII - Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;

XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XIX - Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S;

XX - Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 6 de 20

ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XXI – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XXII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares

e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de separação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

ART. 9º- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. compõe, juntamente com a União e o Estado de São Paulo, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 7 de 20

população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de (nome Município), a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º- Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de José Bonifácio é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS nº. 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º- Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º- As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007.

§ 4º- São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 5º- As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

ART. 10- Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 8 de 20

e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

ART. 11- Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

ART. 12- São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único- O Sistema Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio – SUAS/J.B. institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

ART. 13- A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. É composta por serviços de

Média e Alta Complexidade.

ART. 14- A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

ART. 15- Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único- Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

ART. 16- Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº. 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

ART. 17- Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social;

III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão.

ART. 18- Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 9 de 20

CONTROLE SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 19- O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 20- O financiamento da Assistência Social, no Município de José Bonifácio, dar-se-á da seguinte forma: O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 2% (dois por cento), do total das receitas propostas na Lei Orçamentária do Município, excluídas as receitas de convênios celebrados ao longo de cada exercício financeiro, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

DA GESTÃO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 21- A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, respeitados o plano plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo

dos órgãos de Controle Interno e Externo.

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 22- O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S, devendo conter, entre suas metas:

I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2004 até dezembro de 2016;

II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 2% (dois por cento), do total das receitas propostas na Lei Orçamentária do Município, excluídas as receitas de convênios celebrados ao longo de cada exercício financeiro;

IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;

V - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VI - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;

VIII - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

IX - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.

X - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XI - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;

XII - Elaboração e publicização de indicadores e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 10 de 20

padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

DA INFORMAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

ART. 23- A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em José Bonifácio, assim sendo, são objetivos deste sistema:

I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de Sistemas de Informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse

para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em José Bonifácio, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.

XIII - Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 11 de 20

política de assistência social em José Bonifácio.

ART. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.347, de 21 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 166 a 181, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: KJUZ/1BR

LEI nº. 3845/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO ESTUDANTIL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica instituído o Programa de Estágio Estudantil, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na administração da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio, com observância do disposto na presente lei.

ART. 2º- O estágio é ato educativo escolar supervisionado, com os seguintes objetivos:

I - propiciar ao estudante complementação de ensino,

bem como aprendizagem profissional e sociocultural; e

II - possibilitar aos setores da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio o contato com os estudantes interessados em demonstrar o seu potencial e compartilhar novidades de sua área de formação.

ART. 3º- O estágio destina-se aos estudantes residentes no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo regularmente matriculados e com frequência efetiva nos seguintes cursos oficiais, reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, de instituições públicas ou privadas:

I - de educação superior;

II - de educação profissional;

III - de educação médio regular;

IV - de educação especial.

§ 1º- O estudante interessado em realizar o estágio deve contar com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º- As áreas de conhecimento dos cursos de educação superior e de educação profissional devem estar diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelos setores da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio.

ART. 4º- O número de estagiários não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de vagas de estágio para o total de servidores públicos municipais ocupantes de emprego efetivo.

ART. 5º- Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio aos estudantes com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades do estagiário e as características de cada setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio.

ART. 6º- Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

ART. 7º- O Programa de Estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 12 de 20

no artigo 3º, da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

ART. 8º- O processo de recrutamento e seleção de estagiários poderá ser realizado pela instituição de ensino ou por agente de integração, sempre supervisionado pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio e, em qualquer caso, mediante realização de processo seletivo aberto ao público.

ART. 9º- O processo de recrutamento e seleção de estagiários será regulamentado por edital público a ser elaborado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio.

ART. 10- A Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio poderá utilizar serviços prestados por agentes de integração, públicos ou privados, mediante celebração de contrato observadas as normas gerais de licitação.

ART. 11- Cabe ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio:

I - recrutar estudantes, por meio de processo seletivo convocado por edital público;

II - assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com as instituições de ensino;

V - comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VI - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário à respectiva instituição de ensino;

VII - entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para realização de estágio.

ART. 12- A contratação de estudante como estagiário da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio é formalizada mediante termo de compromisso emitido pelo Município de José

Bonifácio ou pelo agente de integração, quando contratado, a ser assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo representante do Município de José Bonifácio e pelo agente de integração, quando contratado.

ART. 13- O Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I - solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração contratado a indicação de estuantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, observada a classificação no processo seletivo convocado por edital público para esse fim;

II - encaminhar os estagiários para apresentação ao responsável pelo setores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio onde as atividades serão exercidas;

III - disponibilizar o formulário da avaliação semestral de desempenho do estagiário, para atendimento ao disposto no artigo 15, inciso II;

IV - dar conhecimento das normas do programa de estágio ao supervisor e ao estagiário;

V - controlar a efetiva frequência do estudante estagiário na respectiva instituição de ensino;

VI - acompanhar as atividades realizadas pelos estagiários;

VII - calcular e efetivar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VIII - calcular a proporcionalidade de férias a ser concedida nos casos do estágio com duração inferior a um ano.

IX - contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

ART. 14- Os setores da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio que receberem estagiários deverão:

I - proporcionar experiência prática ao estudante, a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 13 de 20

realizada na participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação do estagiário; e

II - dispor de servidor público com formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio que corresponda ao curso desfrequentado pelo estagiário.

ART. 15- O supervisor do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e responsável pelo setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio, deverá acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, sendo suas obrigações:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio;

II - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação semestral de desempenho;

III - aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV - controlar a frequência do estagiário no setor de trabalho;

V - informar ao Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a frequência do estagiário, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VI - orientar o estagiário acerca das normas de conduta e de serviço no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio;

VII - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário ao Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - comunicar ao Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o trancamento de matrícula, o abandono do curso ou qualquer outra interrupção das atividades discentes do estagiário.

ART. 16- A jornada de atividade em estágio deverá respeitar a carga horária diária mínima de 4 (quatro)

horas e máxima de 6 (seis) horas.

§ 1º- O supervisor de estágio deverá promover a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente do setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio e o horário letivo fixado na instituição de ensino.

§ 2º- Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida pela metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º- Será liberada a frequência do estágio quando não houver expediente no setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio, sendo vedada a realização de atividades em caráter de serviço extraordinário em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados.

ART. 17- As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa de estágio mensal, compreendendo:

I - licenças para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - ausência por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III - ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação;

IV - período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

V - ausência para cumprimento de intimação da Justiça ou do Ministério Público - MP ou para participação em Tribunal do Júri como jurado, mediante comprovação expedida pela Justiça responsável;

VI - ausência por alistamento ou convocação para o serviço militar;

VII - ausência para atividades escolares eventuais e relevantes, ainda que extracurriculares, desde que comprovadas mediante declaração da instituição de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 14 de 20

ART. 18- Os atrasos poderão ser compensados na mesma data da ocorrência, a critério do supervisor do estágio, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante, não ultrapassem o limite da jornada diária e seja respeitado o horário de expediente do setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio.

PARÁGRAFO ÚNICO- As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional na bolsa de estágio e no auxílio-transporte.

ART. 19- São direitos do estagiário:

I - recebimento de bolsa de estágio mensal;

II - recebimento de auxílio-transporte em pecúnia;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - período de férias remunerado à razão de 30 (trinta) dias por ano completo, ou proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano;

V - opção de inscrição e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O estagiário não fará jus ao auxílio-alimentação, à assistência à saúde nem a outros benefícios concedidos aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio.

ART. 20- O auxílio-transporte será concedido em pecúnia no mês subsequente ao da utilização do transporte, correspondente aos dias úteis efetivamente trabalhados.

ART. 21- O período de férias deve ser fruído, preferencialmente, de forma concomitante com as férias escolares.

ART. 22- São deveres dos estagiários:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - observar e acatar as normas de trabalho estabelecidas;

III - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José

Bonifácio designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V - elaborar, em conjunto com o supervisor, o relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com o fim de informar a instituição de ensino;

VI - portar-se e conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio perante os órgãos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio, buscando a eficiência do serviço público e o melhor desempenho pessoal;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;

VIII - comunicar ao supervisor do setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio o trancamento de matrícula, o abandono do curso ou qualquer outra interrupção de suas atividades discentes;

IX - comunicar imediatamente ao supervisor do setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio a desistência do estágio.

ART. 23- O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

III - por conclusão ou interrupção do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI - por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de compromisso;

VII - por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetido;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

ART. 24- A realização dos estágios na Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio ficará condicionada à existência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 15 de 20

dotação orçamentária.

ART. 25- Os valores da Bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão fixados e reajustados por meio de Lei Municipal específica na mesma data e índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

ART. 26- Os casos omissos serão resolvidos pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. 27- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 3.394, de 04 de novembro de 2008; 3.451, de 04 de dezembro de 2009; 3.699, de 03 de dezembro de 2013 e 3.700, de 03 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 182 a 189, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: KJUJ/1BR

LEI nº. 3846/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.016.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O orçamento do Município de José Bonifácio para o exercício de 2.016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 87.242.000,00 (oitenta e sete milhões,

duzentos e quarenta e dois mil reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 58.887.574,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 24.971.400,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil e quatrocentos reais); e

III – Orçamento das Fundações em R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação de Ensino de Ensino Oswaldo Bertazoni, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

ART. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 98.175.300,00
Receitas Tributárias	R\$ 15.739.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 694.600,00
Receita de Serviços	R\$ 3.553.000,00
Transferências Correntes	R\$ 75.097.300,00
Outras Receitas Correntes	3.091.000,00
SUBTOTAL	R\$ 98.175.300,00

DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.198.500,00
SUBTOTAL	R\$ 86.976.800,00

II – RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	R\$ 265.200,00
Receita de Serviços	R\$ 238.200,00
Receita Patrimonial Intra-orçamentárias	R\$ 27.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 87.242.000,00

ART. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros desta lei, com os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 16 de 20

desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.800.000,00
04 - Administração	R\$ 11.925.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.138.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 4.075.400,00
10 - Saúde	R\$ 20.845.000,00
12 - Educação	R\$ 25.444.500,00
13 - Cultura	R\$ 496.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.859.000,00
17 - Saneamento	R\$ 7.901.000,00
20 - Agricultura	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 166.000,00
26 - Transporte	R\$ 3.151.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 348.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 3.895.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 148.100,00
TOTAL	R\$ 87.242.000,00

II – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 2.800.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.053.000,00
02.02 - Secretaria da Cidadania e Ação Social	R\$ 4.126.400,00
02.03 - Secretaria de Administração	R\$ 4.904.000,00
02.04 - Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	R\$ 9.670.600,00
02.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 25.708.500,00
02.06 - Secretaria de Saúde	R\$ 20.845.000,00
02.07 - Secretaria de Obras e Serviços	R\$ 16.998.000,00
02.08 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 407.900,00

03.00 - Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	R\$ 580.000,00
90.00 - Reserva de Contingência	R\$ 148.100,00
TOTAL	R\$ 87.242.000,00

ART. 4º- As despesas do orçamento da Fundação de Ensino de José Bonifácio, é fixada em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), contando com a Seguinte fonte de financiamento:

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Recursos Próprios	R\$ 265.200,00
Recursos do Tesouro Municipal	R\$ 314.800,00
TOTAL	R\$ 580.000,00

ART. 5º- Os programas, os projetos e as atividades constantes da Lei Complementar nº. 004, de 23 de junho de 2015, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016, e da Lei Municipal nº. 3.696, de 26 de novembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014 a 2017, ficam alterados e/ou reajustados seus respectivos valores, de acordo com a presente lei e seus anexos.

ART. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito, observando-se o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;

II – Abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observando-se o disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

ART. 7º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 17 de 20

operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2.016.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 191 a 194, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: FFSENPH/

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 190, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: KJUJZ/1BR

Decretos

LEI COMPLEMENTAR nº. 0010/2015.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Ficam os estabelecimentos de ensino regularmente autorizados a funcionar nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - norma definidora e regularizadora do sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal, e sua respectiva legislação regulamentar, compreendendo os ensinos infantil, pré-escola, fundamental, médio e superior, isentos de impostos, taxas e contribuição de melhoria municipais, referentes ao ano de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo é extensivo aos cursos preparatórios para exames vestibulares.

DECRETO nº. 2699/2015.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e § 2º da Lei Municipal nº. 3.770, de 18 de dezembro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.050,00 (Cento e noventa e sete mil, cinqüenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 18 de 20

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.250,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.200,00
12.364.0252.2038.0000	Manutenção do Transporte Universitário	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.700,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.600,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço de Estrada de Rodagem Municipal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.000,00
TOTAL		197.050,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 51.450,00 - Anulação Parcial das seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	

3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.250,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.900,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.650,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.650,00
TOTAL		51.450,00

II - R\$ 145.600,00 - Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do ano 2015 dos recursos SUS - Limite Financeiro MAC - Ambulatorial e Hospitalar.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 233 a 235, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: FFSENPH/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 19 de 20

Portarias

PORTARIA nº. 0001/2016, DE 04/01/2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor FERNANDO JOSÉ SOBRINHO, portador do RG nº. 26.580.423 – 1 SSP/SP, para a partir da presente data, na qualidade de Agente Político, exercer o Cargo de Secretário de Obras e Serviços, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Lei nº. 3.766, de 18 de dezembro de 2014.

ART. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior fica o referido servidor EXONERADO do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Equoterapia, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que vinha exercendo junto a esta municipalidade, desde 02 de janeiro de 2013, conforme Portaria de Nomeação nº. 023/2013.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de janeiro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 001, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: KJUZ/1BR

PORTARIA nº. 0002/2016, DE 04/01/2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria Municipal de nº. 062/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de janeiro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 002, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: KJUZ/1BR

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2015.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000090/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/01/2016.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.48 /2015, objeto do Processo de Licitação nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 253

Página 20 de 20

000090/15, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de pneus, camaras de ar e protetores novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota, dos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 06 de janeiro de 2016.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: HGWKAWJP